

contadas da publicação do ato anulatórios observadas às normas do presente Estatuto.



Art. 88 - Na hipótese de anulação ou suspensão da eleição, administrativa ou judicialmente, o mandato da Diretoria, será automaticamente prorrogado, até a realização do novo pleito e a investidura dos eleitos.

Art. 89 - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o responsável.

CAPITULO XXVI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 90 - Ao Diretor Presidente do Sindicato incube organizar o processo eleitoral em 02(duas) vias, constituídas a primeira, dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e Aviso Resumido do Edital de Convocação;
- b) Exemplar do jornal que publicou o Aviso resumido do Edital;
- c) Cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação dos eleitores;
- e) Composição das mesas eleitorais;
- f) Listas de votantes;
- g) Atas dos trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única;
- i) Impugnações, recursos, contra-razões e informações do Diretor Presidente do Sindicato;
- j) Termo de posse.

CAPITULO XXVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIA

Art. 91 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição do associado para representação da categoria;
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;

Art. 92 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 93 - Os membros do Sindicato não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 94 - O presente Estatuto, só poderá ser reformulado pela Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, estando presente pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em gozo de seus direitos sindicais, em primeira convocação e, em Segunda, por maioria dos associados presentes.

Antonio João dos Santos
Advogado
OAB-MT 10.408

Art. 95 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 96 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 97 - A base territorial regional constante no art. 1º é compreendida pelos municípios: Nova Olímpia, Barra do Bugres, Alto Taquari, Barra do Garça, Campo Novo dos Parecis, Campos de Júlio, Confresa, Jangada, Lambari d'Oeste, Mirassol d'Oeste, Poconé e São José do Rio Claro.

Art. 98 - Compete ao Presidente do Sindicato suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas deste Estatuto.

Art. 99 - O presente Estatuto entrara em vigor na data de sua re ratificação, pela Assembléia Geral e de vera ser registrada no Tabelionato competente.

Nova Olímpia, 27 de agosto de 2011.


JACIL BENEDITO DE AMBROSIO
Presidente


LINDOMAR LEVI DE CASTRO
Secretario Geral


Antonio João dos Santos
Advogado
OAB-MT 10.408



Rua São Benedito, 800
Centro - CEP 78390-000
Fone/Fax: (65) 3361-1192

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 25

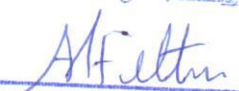
Selo de Controle Digital

Código do 107 04/10/2011

Numero do Selo: ABG47879 R\$92,90

Consulte: www.tj.mt.gov.br/Selos


Selo de Controle Digital

2º Serviço Notarial e Registral
Registrado as fls. 01/20 do Livro nº A-01
sob o nº 278 do primeiro lugar
e sem concorrência.
Barra do Bugres, 04/10/2011


Andréia Martinez Feltrin
Escrevente